



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0483.0/2019

“Altera a Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Marcius Machado, acima identificado, o qual almeja, basicamente, conforme seu art. 1º, assegurar o fornecimento, no espaço público, de alimentação “e/ou” água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

É de responsabilidade do Estado e das pessoas proteger e dar meios para assegurar o bem estar de toda a forma de vida, em especial os animais que estão na rua, não porque querem, mas porque foram abandonados pelo ser humano.

Assim, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, firmada em Bruxelas, na Bélgica, datada de 27 de janeiro de 1978, em que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência; bem como o direito de serem respeitados e à proteção do homem.

Nesta Casa Legislativa, foi aprovada a lei que reconhece os animais como sencientes, isto é, a capacidade dos animais sentirem sensações e sentimentos de forma consciente. Desta forma, não se pode permitir qualquer tipo de vedação ao direito destes animais que estão na rua de serem alimentados.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019, e a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 18 de fevereiro de 2020, foi aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, o Deputado Maurício Eskudlark, pela rejeição da matéria.

Ato contínuo, em 4 de agosto de 2020, foi rejeitado pelo Plenário o Parecer da CCJ, em razão do requerimento/recurso do Autor do Projeto de Lei, alicerçado no art. 145, §1º, do Rialesc, por meio do RQS/0692.6/2020.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer de autoria da Deputada Paulinha, pela aprovação da matéria em seus termos originais, na Reunião do dia 2 de setembro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público, restritamente**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que é de responsabilidade do Estado proteger e dar meios para assegurar o bem-estar de toda a forma de vida, nesse caso em específico, dos animais que estão na rua, os quais, em sua maioria, foram abandonados pelo ser humano.



Nesse sentido, observo, sob a restrita competência material desta Comissão de Turismo e Meio-Ambiente, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma almejada, e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0483.0/2019, conforme foi precedentemente admitido e aprovado pelo Plenário em face de requerimento recusal do Autor, e pela Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator